TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.08/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A VALOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,** OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO RESIDENCIAL JARDINS DO LAGO.

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF 0391-001116/2015

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente, **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, Engenheiro Florestal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 773.347 – SSP/DF e do CPF nº 477.967.901-04, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e a **VALOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** doravante denominada **VALOIS**, CNPJ: 00.614.750/0001-53, sediada no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 902, conjunto B, loja 30 - Brasília, DF, CEP 70.390-020, neste ato representado por seu representante legal **MÁRIO ANDRADE VALOIS**, engenheiro civil, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 279682 – SSP/DF e do CPF n° 115.701.481-04, considerando que:

1. O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e as futuras;

2. O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

3. O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe

sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

4. A condicionante n° 9 da Licença de Operação n° 115/2014, referente à obrigação de compensação pela erradicação de vegetação arbórea;

5. O Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n° 022/2016 - IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL, que prevê a conversão de até 50% da compensação florestal devida.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de R$ 122.309,53 (cento e vinte e dois mil trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**,** os quais ficam destinados neste ato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de compensação florestal devida por supressão de vegetação arbórea para implantação do parcelamento de solo denominado Residencial Jardins do Lago Quadra 01, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, RA XXVII, especialmente no que se refere à parte convertida na forma do Decreto nº 23.585/2003, que altera o Decreto n° 14.783/1993, no valor de **R$ 122.309,53 (cento e vinte e dois mil trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos),** a ser destinado em benefício do meio ambiente, de acordo com a Deliberação n° 016/2018 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do Distrito Federal – CCAF/DF.

1.2 Fica estabelecido que para o cumprimento da compensação florestal aqui tratada, a VALOIS executará com sua equipe técnica, ou procederá à contratação de empresa para execução de serviços em benefício do meio ambiente, especificamente os relacionados à reforma da quadra sintética localizada no Parque Ecológico de Águas Claras, conforme especificações técnicas em anexo.

§ 1º - Caso o valor dos serviços listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse da VALOIS, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, no interesse exclusivo da VALOIS, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de **R$ 122.309,53 (cento e vinte e dois mil trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos),** conforme apresentado no Parecer Técnico n° 536.000.061/2016 - GEFLO/COFLORA/SUGAP/IBRAM.

Parágrafo único. A conversão da compensação florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e na Instrução n° 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar as especificações técnicas necessárias à prestação dos serviços previstos no item 1.2 do presente Termo;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, quando necessário;

3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos apresentados pela VALOIS para execução dos serviços aqui tratados;

3.4 Emitir Termo de Quitação após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena da compensação florestal aqui tratada;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da VALOIS.

II – Da VALOIS:

3.6 Dar início à execução dos serviços definidos no item 1.2 do presente TERMO, conforme especificações constantes de Memorial Descritivo anexo a este TERMO.

3.7 Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente TERMO, incluindo neste prazo o período destinado à formalização de contratos e afins.

3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais apresentados, conforme disposto na Instrução n° 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015, principalmente quanto à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da VALOIS;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação florestal ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Lei Complementar Distrital nº 435/2001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela VALOIS poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Autorização Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância dos prazos e obrigações aqui pactuados, por parte da VALOIS, em razão de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A VALOIS terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela VALOIS, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento de licenças ou autorizações ambientais, após notificação da decisão à VALOIS.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a VALOIS decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja processo de execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à VALOIS a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua publicação, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

MÁRIO ANDRADE VALOIS

VALOIS Empreendimentos Imobiliários LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

- Samuel de Jesus Silva Lima

  CPF: 015.265.161-60

- Leo Henrique Pereira

  CPF: 279.731.821-87

Documento assinado eletronicamente por **Mario Andrade Valois**, **Usuário Externo**, em 27/09/2018, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/09/2018, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9**, **Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal-Substituto(a)**, em 27/09/2018, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2**, **Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/09/2018, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12841262** código CRC= **75606868**.